



EMENDA DE REDAÇÃO - 003 - CDC

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei nº 206/2015 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos de recepção aos consumidores de prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Dê ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo Único. Os postos de recepção de consumidores devem ser instalados e distribuídos no Distrito Federal em locais de fácil acesso onde haja transporte público coletivo não mais do que a quinhentos metros de distância dos terminais centralizadores de ônibus."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a redação do Projeto, tendo em vista a necessidade de corrigir erro material, antes sendo § 1º e agora passando a ser parágrafo único. Há, igualmente, outra necessidade de se alterar o tempo verbal do verbo "dever", que está conjugado no futuro, não sendo o caso conforme o contexto do parágrafo.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB
Relator